

PROCESSO Nº 1174/18

PROTOCOLO Nº 14.958.888-4

DATA: 05/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 72/19

APROVADO EM 20 /02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ECEL DE BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1811/18 Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antônio Sartori, nº 981, do município de Bandeirantes. É mantido pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4475/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/17 a 20/03/22. (fl. 175)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1502/12, de 06/03/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6067/14, de 17/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 822/14, de 05/11/14, cinco anos, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/13 a 20/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 37/18, 28/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 150 e 164)

PROCESSO N° 1174/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3918/18, de 07/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

A Resolução Secretarial n° 5349/14, de 02/10/14, alterou a denominação do Colégio Cantinho Encantado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, **para:** Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, fl. 134.

A Resolução Secretarial n° 5350/14, de 02/10/14, alterou a denominação da entidade mantenedora **de:** Escola Cantinho Encantado S/S Ltda., **para:** Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda., fl. 135.

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e quadro de Avaliação Interna, fls. 182 a 187.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa pelo atraso

A direção da instituição justificou o atraso do protocolado pelo motivo do não fornecimento dos documentos solicitados aos órgãos públicos, em virtude de acúmulo de trabalho nos respectivos setores aos quais foram solicitados.

Licença Sanitária

Possui Licença Sanitária expedida pela Prefeitura com validade até 25/05/2019.

PROCESSO Nº 1174/18

Melhorias:

A instituição realizou adequações no bloco 1 para alunos de Educação Infantil, reformou o parque infantil, ampliou a brinquedoteca e adquiriu novos brinquedos, realizou pintura interna nas salas de aulas (...). Adequou todo o prédio em relação as medidas de segurança contra incêndio e pânico de acordo com as normas exigidas por lei. Realizou curso de brigadistas para todos os professores.

Biblioteca:

Existe um espaço pequeno que não comporta os alunos de 1 turma, prateleiras com o acervo bibliográfico geral, boa literatura infantil, livro didático, dicionários. Não há mesas e cadeiras, tem 1 janela, as leituras e pesquisas são realizadas em sala de aula ou mesas do pátio. O Ensino Médio retira os livros de literatura para leitura, são realizados projetos de leitura em sala de aula, utilizam bastante o material/apostila do positivo e o conteúdo do portal, tanto didático como de literatura.

A acervo é suficiente para educação infantil, mas pouco acervo para o Ensino Médio e Fundamental, que utilizam o material do positivo (apostila e material on-line)

Laboratório de Ciências: Espaço pequeno, com uma bancada ao lado da parede com pia e duas cubas. Poucas vidrarias, balança, microscópio, pipetas, 1 sistema solar, 1 esqueleto, 1 torso humano. Sala pequena sem cadeiras ou banquetas, os materiais são utilizados em sala de aula, alguns professores do Ensino Médio tem sua própria maleta com materiais que são trabalhados em sala de aula.

Laboratório de Informática: Laboratório pequeno no bloco 1, no setor administrativo, 5 computadores, bancada na parede, cadeiras, é utilizado somente pelo ensino fundamental para pesquisa. O Ensino Médio utiliza a sala multimídia e cada aluno traz seu notebook, ipad ou outro, e o professor trabalha as orientações com projeção.

Espaço para Educação Física

Uma quadra coberta, tamanho padrão, o piso não é próprio para quadra.

(...) Acessibilidade

A instituição possui rampas de acesso, rampas para sala de aula, 2 banheiros adaptados no bloco do Ensino Médio.

(...) A **avaliação interna**, fl. 187, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ANO LETIVO	ANO/SÉRIE	TURNO	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2013	1ª série	MANHÃ	47	0	0	2	45
2013	2ª série	MANHÃ	50	2	0	0	48
2013	3ª série	MANHÃ	50	1	0	0	49
2014	1ª série	MANHÃ	50	3	0	7	40
2014	2ª série	MANHÃ	53	2	0	1	50
2014	3ª série	MANHÃ	44	0	0	1	43
2015	1ª série	MANHÃ	59	1	0	0	58
2015	2ª série	MANHÃ	46	3	0	0	43
2015	3ª série	MANHÃ	52	0	0	0	52
2016	1ª série	MANHÃ	39	2	0	2	35
2016	2ª série	MANHÃ	56	0	0	1	55
2016	3ª série	MANHÃ	47	3	0	0	44
2017	1ª série	MANHÃ	52	6	0	0	46
2017	2ª série	MANHÃ	38	1	0	0	37
2017	3ª série	MANHÃ	54	1	0	0	53
2018	1ª série	MANHÃ	30	0	0	3	27
2018	2ª série	MANHÃ	43	1	0	0	42
2018	3ª série	MANHÃ	35	1	0	0	34

PROCESSO N° 1174/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 165)

Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 169:

Laboratório de Química, Física e Biologia

Depois da visita da Comissão do Núcleo Regional de Educação, a instituição enviou uma justificativa, que a mantenedora já encomendou ao arquiteto responsável, a planta para construção de um Laboratório mais amplo em configuração com as normas e que atenderá às necessidades dos alunos e instituição de ensino, e que sua entrega acontecerá no prazo máximo até dezembro de 2019, visto que a instituição tem espaço disponível para construção ou adequação de alguma sala.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 151, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 161, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino possui biblioteca, laboratórios de Química, Física e Biologia e informática, porém as salas são pequenas e necessitam de melhorias. A Comissão de Verificação informou em seu Relatório Circunstanciado Complementar que a mantenedora da referida instituição tomou providências quanto à construção do laboratório de Química, Física e Biologia mais amplo em atendimento às normas necessárias.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui validade até 23/08/19, fl. 172.

Em virtude da fragilidade na infraestrutura da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 1174/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, mantido pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda., pelo prazo de três anos, de 20/03/18 a 20/03/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) ampliar e melhorar a biblioteca e o laboratório de informática;
- c) adequar a quadra de esportes com piso próprio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1174/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício